



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 38 – PUBLICADO EM 19 DE ABRIL DE 2018.

EDIÇÃO ESPECIAL VI - ABRIL DE 2018

LEIS

LEI N.º 4.168, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a reestruturação do plano de benefícios previdenciários administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara – IÇARAPREV por meio da segregação da massa de segurados e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

CAPÍTULO I DA APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

Art. 1.º O equilíbrio financeiro e atuarial do Plano de Benefícios previdenciários administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara – IÇARAPREV, instituído pela Lei nº 1.822, de 09 de agosto de 2002, dar-se-á por intermédio da segregação de massa de seus segurados ativos e inativos e os pensionistas, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2.º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Atuário: profissional técnico com formação acadêmica em ciências atuariais, legalmente habilitado para o exercício da profissão com registro no Instituto Brasileiro de Atuária.

II. - Avaliação Atuarial: estudo técnico desenvolvido pelo Atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previdenciários e demais despesas decorrentes.

III - Beneficiários: os segurados, ativos ou inativos, ou os seus dependentes, em gozo dos benefícios especificados na Lei Complementar nº 015 de 24 de outubro de 2000.

IV - Contribuições Complementares: contribuições patronais mensais em níveis necessários para cobertura dos benefícios pagos pelo Plano Financeiro em regime de caixa.

V - Contribuições Extraordinárias: são as oriundas de acordos de parcelamento de dívidas relativas ao Plano Financeiro.

VI - Custeio Normal: nível contributivo determinado atuarialmente visando o equilíbrio atuarial do Plano de Benefícios, observando-se o método de financiamento atuarial adotado.

VII - Data de Corte: data estabelecida para segregar a população segurada e/ou beneficiária em novos planos, observando-se a data de ingresso do segurado, ativo ou inativo, no ente federativo, na condição de servidor titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS, e por reflexo seus dependentes.

VIII - Data de Criação do RPPS: a data de 09/08/2002 que ocorreu a criação do IÇARAPREV, por meio da Lei nº 1.822, de 09/08/2002.

IX - Data de Publicação: data da publicação da presente Lei Complementar.

X - Déficit Financeiro: situação caracterizada quando há insuficiência de receitas, sejam contributivas ou de rentabilidade do patrimônio, para total cobertura das despesas do Plano de Benefícios em um determinado período.

XI - Déficit Técnico ou Atuarial: situação caracterizada quando há insuficiência de patrimônio para total cobertura das provisões matemáticas calculadas atuarialmente.

XII - Dependentes: pessoas com vínculo direto com os segurados, ativos ou inativos, passíveis de habilitação para percepção de benefícios decorrentes desta relação.

XIII - Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente atuarial, entre o fluxo das receitas estimadas e as obrigações projetadas no curto, médio e longo prazo do RPPS, considerado o patrimônio já acumulado.

XIV - Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas em determinado período e as despesas com pagamento de benefícios pelo RPPS no mesmo período.

XV - Idade de Corte: idade estabelecida para segregar a população segurada e/ou beneficiária em novos planos, observando-se a idade do segurado, ativo ou inativo, na Data de Corte estipulada.

XVI - Pensionistas: dependentes habilitados, na forma da Lei, para percepção de benefícios.

XVII - Plano de Custeio: Nível contributivo determinado atuarialmente e respectiva definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios previdenciários e da taxa de administração, representadas pela alíquota de contribuição previdenciária a ser paga pelo Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações públicas, e das contribuições obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que forem atribuídas ao RPPS, e aportes necessários ao equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.

XVIII - Plano Financeiro: Plano de Benefícios, estruturado em Regime de Repartição simples, que possui como beneficiários os servidores efetivos com idade igual e/ou superior à Idade de Corte avaliada na Data de Corte com ingresso até a Data de Corte da segregação de massas, bem como os segurados inativos (aposentados) e os seus dependentes e os pensionistas existentes na data da implementação da segregação.

XIX - Plano Previdenciário: Plano de Benefícios, estruturado em Regime de Capitalização, que possui como beneficiários os servidores efetivos do Município com idade inferior à Idade de Corte avaliada na Data de Corte e aqueles que ingressarem após a Data de Corte da segregação de massas, e por reflexo seus dependentes.

XX - Provisão Matemática: montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa em valor presente atuarial o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo considerando-se as arrecadações futuras do RPPS mediante

as contribuições patronais e dos beneficiários.

XXI - Recursos Previdenciários: contribuições e quaisquer outros valores, bens, direitos e ativos vinculados ao RPPS e seus rendimentos.

XXII - Regime Financeiro de Capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no Plano de Custeio, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores à cobertura dos compromissos atuais e futuros do Plano de Benefícios.

XXIII - Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura: regime em que as contribuições estabelecidas no Plano de Custeio, em determinado exercício, são suficientes para a constituição das provisões matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo de reserva previdenciária para oscilação de risco.

XXIV - Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no Plano de Custeio em um determinado exercício são suficientes para o pagamento dos benefícios pagos no mesmo exercício, sem o propósito de formação de provisões matemáticas, admitindo-se, porém, a constituição de reserva previdenciária com o superávit financeiro apurado ao longo dos exercícios.

XXV - Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): sistema próprio de previdência social que assegura o pagamento de benefícios previdenciários aos servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo do Município de Içara (SC), incluídas suas autarquias e fundações.

XXVI - Remuneração de Contribuição: corresponde a remuneração dos segurados ativos, composta pelas parcelas que na forma da Lei, devam incidir contribuição previdenciária, considerando ainda como tal a parcela dos proventos de aposentados e pensionistas que ultrapassem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

XXVII - Segregação da Massa: separação dos beneficiários vinculados ao RPPS em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial dos mesmos.

XXVIII - Segurados Ativos: servidores detentores de cargo de provimento efetivo, participantes do regime, em plena atividade profissional.

XXIX - Segurados inativos (aposentados): segurados, participantes do regime, em gozo de algum dos benefícios oferecidos.

XXX - Taxa de Administração: percentual destinado ao custeio das despesas necessárias à organização e gestão do RPPS e ao funcionamento de sua unidade gestora.

XXXI - Unidade gestora: entidade, instituída por Lei, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários.

Parágrafo único. Quando o segurado inativo ou o pensionista, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição previdenciária incidirá apenas sobre a parcela que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

CAPÍTULO II DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS

Art. 3.º Ficam criados no âmbito da autarquia previdenciária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara – IÇARAPREV os seguintes Planos de Benefícios Previdenciários, considerando-se os seguintes parâmetros para a divisão dos grupos:

I – A Data de Corte será 30/09/2017:

II – Plano Financeiro: Plano destinado ao pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados, e seus dependentes, que atendam aos seguintes critérios abaixo estabelecidos:

a) Servidores efetivos em atividade, na Data de Corte, que possuam, nesta data, idade maior que 38 anos completos e menor que 56 anos completos.

b) Aposentados, na Data de Corte, cuja Data de Início do Benefício seja igual ou anterior à Data de Criação do RPPS, qual seja 09/08/2002.

c) Aposentados, na Data de Corte, cuja Data de Início do Benefício seja posterior à Data de Criação do RPPS, qual seja 09/08/2002, e cuja idade na Data de Corte seja maior do que 57 anos completos;

d) Pensionistas, na Data de Corte, cuja Data de Início do Benefício

seja igual ou anterior à Data de Criação do RPPS, qual seja 09/08/2002.

III – Plano Previdenciário: Plano destinado pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados, e seus dependentes, que atendam aos seguintes critérios abaixo estabelecidos:

a) Servidores efetivos em atividade, na Data de Corte, que possuam, nesta data, idade menor ou igual a 38 anos completos e maior ou igual a 56 anos completos.

b) Servidores efetivos que ingressarem na municipalidade após a Data de Corte.

c) Aposentados, na Data de Corte, cuja Data de Início do Benefício seja posterior à Data de Criação do RPPS, qual seja 09/08/2002, e cuja idade na Data de Corte seja menor ou igual a 57 anos completos;

d) Pensionistas, na Data de Corte, cuja Data de Início do Benefício seja posterior à Data de Criação do RPPS, qual seja 09/08/2002.

§1.º Institui-se a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes aos Planos Financeiro e Previdenciário, observando-se as disposições constantes desta Lei.

§2.º Fica vedada qualquer espécie de transferência de beneficiários, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo, sob qualquer hipótese, a previsão da destinação de contribuições de um Plano para o financiamento dos benefícios do outro.

§3.º A cargo do Comitê de Investimentos do IÇARAPREV, fica facultada a aprovação de Políticas de Investimentos distintas para os recursos garantidores das obrigações previdenciárias do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, observando-se seus respectivos objetivos previdenciários de curto, médio e longo prazo e ainda a avaliação do Comitê de Investimentos, na forma da lei específica de sua criação.

Art. 4.º O Plano Financeiro fica estruturado em regime financeiro de Repartição Simples, tendo seu custeio normal definido por meio de avaliação atuarial, observando-se as determinações dispostas no art. 6º desta Lei.

Art. 5.º O Plano Previdenciário fica estruturado prioritariamente em regime financeiro de Capitalização, admitindo-se para os benefícios de risco o regime de Repartição de Capitais de Cobertura, tendo seu custeio normal e suplementar e método definido por meio

de avaliação atuarial, observando-se o contido no art. 7º desta Lei.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CUSTEIO DO PLANO FINANCEIRO

Art. 6.º A receita do Plano Financeiro, estruturado em Repartição Simples, constituir-se-á de:

I - Contribuição obrigatória do Município de Içara, Poderes Executivo e Legislativo, de suas Autarquias e Fundações, com alíquota patronal de 22,00% (vinte e dois por cento), como Custeio Normal Patronal, a incidir sobre a remuneração-de-contribuição dos segurados ativos, vinculados ao Plano Financeiro que será paga até o penúltimo dia útil ao da ocorrência do fato gerador.

II - Contribuição obrigatória dos segurados ativos do Plano Financeiro com alíquota de 14,00% (catorze por cento) a incidir sobre a respectiva remuneração-de-contribuição, a título de Custeio Normal do Segurado que será paga até o penúltimo dia útil ao da ocorrência do fato gerador.

III - Contribuição obrigatória dos segurados inativos e pensionistas do Plano Financeiro com alíquota de 14,00% (catorze por cento) a incidir sobre o valor dos proventos que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a título de Custeio Normal do Segurado.

IV - Contribuições Complementares do Município de Içara, de suas Autarquias e Fundações, no montante exato das insuficiências mensais do Plano Financeiro para garantia dos benefícios pagos pelo referido Plano, sendo realizadas por prazo indeterminado a partir do mês em que houver a necessidade para cobertura dos benefícios em percepção por parte dos segurados e pensionistas.

V - Contribuições extraordinárias oriundas de acordos de parcelamento de dívidas relativas ao Plano Financeiro.

VI - Pela renda resultante da aplicação de reservas.

VII - Por doações, legados e rendas eventuais.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do caput incidem sobre a Gratificação Natalina.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE CUSTEIO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO

Art. 7.º A receita do Plano Previdenciário, estruturado em regime de Capitalização, constituir-se-á de:

I - Contribuição obrigatória do Município de Içara, Poderes Executivo e Legislativo, de suas Autarquias e Fundações, com alíquota patronal de 22,00% (vinte e dois por cento), como Custeio Normal Patronal, a incidir sobre a remuneração-de-contribuição dos segurados ativos e sobre a totalidade da folha de aposentados e pensionistas vinculados ao Plano Previdenciário que será paga até o vigésimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

II - Contribuição obrigatória dos segurados ativos do Plano Previdenciário com alíquota de 14,00% (catorze por cento) a incidir sobre a respectiva remuneração-de-contribuição, a título de Custeio Normal do Segurado que será paga o vigésimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

III - Contribuição obrigatória dos segurados inativos e pensionistas do Plano Previdenciário com alíquota de 14,00% (catorze por cento) a incidir sobre o valor dos proventos que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a título de Custeio Normal do Segurado.

IV - Aportes patronais para financiamento ou amortização de déficit técnico apurado atuarialmente, mediante aprovação de lei específica.

V - Contribuições extraordinárias oriundas de acordos de parcelamento de dívidas relativas ao Plano Previdenciário.

VI - pela renda resultante da aplicação de reservas.

VII - por doações, legados e rendas eventuais.

§1.º As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do caput incidem sobre a Gratificação Natalina.

§2.º Qualquer alteração nos percentuais definidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo deverá ser objeto de nova Lei Municipal, sendo determinada a necessidade por força da realização de Avaliação Atuarial.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 8.º A Taxa de Administração observará o limite de 1,5% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos beneficiários vinculados IÇARAPREV, com base no exercício financeiro anterior e cujos recursos:

I - serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social.

II - na verificação do limite definido no parágrafo 2º, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

III - fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara - IÇARAPREV autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

CAPÍTULO VI DA SEGREGAÇÃO DO PATRIMÔNIO E DOS FUNDOS

Art. 9.º Fica criado o Fundo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara - IÇARAPREV composto pelos recursos garantidores do Plano Financeiro, onde será contabilizado:

I - Contribuições mensais dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Plano Financeiro, conforme dispõe o art. 6º desta Lei.

II - Contribuições Patronais relativas aos beneficiários vinculados ao Plano Financeiro, conforme dispõe o art. 6º desta Lei.

III - Receitas oriundas da compensação previdenciária obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estadual ou municipal e do Regime Geral de Previdência Social em relação aos beneficiários vinculados ao Plano Financeiro, conforme determina o art. 3º desta Lei.

IV - Juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao RPPS, em relação aos beneficiários vinculados ao Plano Financeiro, determina o art. 3º desta Lei.

V - Doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município de Içara, suas Autarquias e Fundações, ou por terceiros, devidamente incorporados.

VI - Produto de aplicações e de investimentos realizados com os respectivos recursos.

Parágrafo único. Por meio do patrimônio do Fundo Financeiro serão pagas as obrigações previdenciárias devidas aos beneficiários do Plano Financeiro.

Art. 10. Fica criado o Fundo Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara – IÇARAPREV composto pelos recursos garantidores do Plano Previdenciário, onde será contabilizado:

I – O aporte inicial equivalente a 100% (cem por cento) do patrimônio acumulado pelo RPPS na data de início de vigência da Segregação de Massas,

II – As contribuições mensais dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Plano Previdenciário, conforme dispõe o art. 7º desta Lei.

III – As contribuições Patronais relativas aos beneficiários vinculados ao Plano Previdenciário, conforme dispõe o art. 7º desta Lei.

IV – As receitas oriundas da compensação previdenciária obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estadual ou municipal e do Regime Geral de Previdência Social em relação aos beneficiários vinculados ao Plano Previdenciário, conforme determina o art. 3º desta Lei.

V – Os juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas à previdência municipal, em relação aos beneficiários vinculados ao Plano Previdenciário, conforme determina o art. 3º desta Lei.

VI – Recursos vincendos oriundos do pagamento dos seguintes acordos de parcelamento de dívidas em vigor, conforme celebrado por meio do Termo de Confissão de Dívida celebrado entre o Município de Içara e o IÇARAPREV.

VI – Os aportes para financiamento ou amortização do déficit técnico apurado atuarialmente.

VIII – As doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município de Içara, suas Autarquias e Fundações ou por terceiros, devidamente incorporados.

IX – O produto de aplicações e de investimentos realizados com os respectivos recursos.

Parágrafo único. Por meio do patrimônio do Fundo Previdenciário serão pagas as obrigações previdenciárias devidas aos beneficiários do Plano Previdenciário.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 11. A autarquia previdenciária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara – IÇARAPREV é a unidade responsável pela gestão

administrativa dos Fundos Previdenciário e Financeiro, onde serão contabilizados:

I – o montante arrecadado pela Taxa de Administração de que trata o artigo 8º desta Lei.

II – o produto de aplicações e de investimentos realizados com os respectivos recursos.

Parágrafo único. As despesas vinculadas a taxa de administração e as obrigações administrativas do IÇARAPREV serão administradas, liquidadas e contabilizadas pelo IÇARAPREV.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Tesouro do Município é responsável por eventual insuficiência financeira dos Planos criados pela presente Lei.

§1.º Na hipótese de ser apurado déficit atuarial para o Plano Previdenciário o Tesouro do Município poderá optar pela amortização do valor em até 35 (trinta e cinco) anos, observando-se o fluxo projetado de receitas e despesas, garantindo a instauração do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, ou na forma disposta na Lei.

§2.º Na ausência de patrimônio, o déficit financeiro apurado no Plano Financeiro deverá ser imediatamente e integralmente coberto pelo Tesouro do Município de forma à cobertura dos benefícios em percepção pelos segurados e pensionistas, haja vista o regime financeiro em que o plano está estruturado.

Art. 13. A falta de recolhimento das contribuições previdenciárias ou do repasse da insuficiência financeira conforme estabelecido nesta Lei municipal implicarão em responsabilidade funcional, devendo o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara – IÇARAPREV comunicar ao Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e, quando for o caso, representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, incluindo as providências cabíveis previstas na Lei Federal nº 9.983 de 14 de julho de 2000.

Parágrafo único. As disposições contidas no caput estendem-se ao RPPS do Município de Içara no caso de não pagamento dos benefícios previdenciários previstos, ressalvada a hipótese de ausência de repasse das contribuições previdenciárias e da insuficiência financeira.

Art. 14. O pagamento de valores decorrentes de eventuais decisões judiciais será suportado pelo Fundo ao qual estiver vinculado o beneficiário.

Parágrafo único. Caso não haja recursos suficientes no Fundo ao qual estiver vinculado o beneficiário, o valor será integralmente suportado pelo Tesouro Municipal.

Art. 15. O IÇARAPREV é a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, como tal lhe cabendo a gestão e operacionalização dos Planos Financeiro e Previdenciário, bem como a gestão dos Fundos Financeiro, Previdenciário e Taxas de administração.

Art. 16. O Plano de Custeio dos Planos de Benefícios serão revistos anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seus respectivos equilíbrios financeiro e atuarial.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.849, de 07 de junho de 2010.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 19 de abril de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 19 de abril de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS
SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 166, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Insera ao art. 2.º da Lei complementar 101, de 20 de novembro de 2014, os parágrafos 4.º, 5.º e 6.º.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON,
Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1.º Fica inseridos ao art. 2.º da Lei complementar 101, de 20 de novembro de 2014, os parágrafos 4.º, 5.º e 6.º, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 4.º A requerimento do servidor contratado e a critério da Administração, poderá ser reduzida sua carga horária, temporariamente, para tratar de assuntos particulares, com remuneração proporcional.

§ 5.º A carga horária dos contratados nos termos desta lei, poderá ser majorada temporariamente, a critério da Administração e disponibilidade do contratado, com remuneração proporcional, para atendimento a demanda sazonal ou afastamento temporário de profissional da mesma área que não implique em vacância.

§ 6.º A redução ou majoração de carga horária de que tratam os parágrafos 4º e 5º não está limitada à carga horária prevista nos Anexos de Cargos de Provisão Temporário para Atendimento a Convênios e Programas do Governo Federal.”

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 19 de abril de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO SOUZA ROCHA
Secretário da Fazenda

Registrada na Diretoria de Gestão de Recursos em 19 de abril de 2017.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

DECRETOS

DECRETO N.º 071/2018, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 4.136, de 19 de dezembro 2017,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0.001 Amortização do Principal e Encargos da Dívida
4.6.91.00.00.00.00.00 0200
Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orç.....R\$ 150.000,00

Art. 2.º O crédito de que trata o art. 1.º correrá por conta da anulação do seguinte elemento de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0.001 Amortização do Principal e Encargos da Dívida
3.2.90.00.00.00.00.00 0200
Aplicacoes Diretas.....R\$ 150.000,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de abril de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 10 de abril de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

*Decreto N.º 071/2018, republicado com nova ementa.

DECRETO N.º 072/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 4.136, de 19 de dezembro 2017,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

25 – ICARAPREV
01 – ICARAPREV
2.089 Manter e Equipar o Içaraprev
3.3.90.00.00.00.00.00.208 –
Aplicações Diretas.....R\$ 30.000,00

Art. 2.º O crédito de que trata o art. 1.º correrá por conta da anulação do seguinte elemento de despesa:

25 – ICARAPREV
01 – ICARAPREV
2.089 Manter e Equipar o Içaraprev
4.4.90.00.00.00.00.00.208 –
Aplicações Diretas.....R\$ 30.000,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 13 de abril de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 13 de abril de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 073/2018, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta o art. 6.º da Lei N.º 3.305, de 27 de setembro de 2013.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades prevista no art. 6.º da Lei N.º 3.305, de 27 de setembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1.º A aplicação das punições previstas no inciso XVII, do art. 181, da Lei Federal N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, serão precedidas de notificação para regularizar a situação.

§1.º A notificação será colocada no para-brisa do veículo, ou, caso esteja autorizado previamente, será encaminhada ao proprietário do veículo por meio eletrônico.

§2.º A contar do horário constante na notificação o condutor e/ou proprietário do veículo terá até 02 (duas) horas e 10 (dez) minutos para regularizar a situação pagando o valor equivalente ao tempo utilizado, ou seja, R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) se regularizar a situação em até 01 (uma) hora e 10 (dez) minutos a contar da notificação, ou R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) em até 02 (duas horas) e 10 (dez) minutos a contar da notificação.

Art. 2.º Ultrapassado o período de 02 (duas) horas e 10 (dez) minutos, a contar da notificação, sem que tenha havido a regularização do veículo, o proprietário terá até 05 (cinco) dias úteis para regularizar a situação mediante o pagamento de taxa de R\$ 18,00 (dezoito reais).

Art. 3.º Vencido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem que tenha havido regularização do veículo por estacionar em desacordo com a sinalização específica para estacionamento rotativo, a irregularidade será convertida em infração de trânsito, nos termos do inciso XVII do art. 181 da Lei N.º 9.503/97.

Art. 4.º As notificações realizadas até dia 16 de abril de 2018 poderão ser regularizadas até o dia 20 de abril de 2018, com a conversão da taxa de regularização em créditos para utilização do estacionamento rotativo.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de abril de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 16 de abril de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 074/2018, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Altera o Art. 4.º do Decreto N.º 073/2018, de 16 de abril de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades prevista no art. 6.º da Lei N.º 3.305, de 27 de setembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o art. 4.º do Decreto N.º 073/2018, de 16 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º As notificações realizadas até dia 14 de abril de 2018 poderão ser regularizadas até o dia 20 de abril de 2018, com a conversão da taxa de regularização em créditos para utilização do estacionamento rotativo.” (NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de abril de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 18 de abril de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

LICITAÇÃO

ATA INAUGURAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IÇARA PARA ABERTURA E PROCESSAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 001/PMI/2018, QUE TEM COMO OBJETO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – JUCESC, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E OUTROS DO MUNICÍPIO DE IÇARA/SC.

Às dez horas do dia dezessete do mês de abril do ano dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do Município de Içara, na Prefeitura Municipal de Içara, com Sede na Praça João Goulart, 120, Centro, para abertura e processamento do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 001/PMI/2018. Abertos os trabalhos pelo Presidente, o mesmo informou que os leiloeiros: MARCO AURÉLIO PÉRICO GÓES, SIMONE WENNING, PAULO ROBERTO WORM, JÚLIO RAMOS LUZ, ROGER WENNING, MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR, ROGÉRIO DAMIANI, DIÓRGENES VALÉRIO JORGE, ANDERSON LUCHTENBERG, DIEGO WOLF DE OLIVEIRA, MARCUS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL, ETLA WEISS DA COSTA, AGENOR LUIZ SILVEIRA, EDUARDO ABREU ALVES BARBOSA, DANIEL ELIAS GARCIA, JANINE LEDOUX KROBEL LORENZ, RODOLFO SCHÖNTAG e MAGNUN LUIZ SERPA protocolaram seus envelopes N.ºs. 1, tempestivamente no setor de protocolo

desta Prefeitura. Somente os leiloeiros MARCO AURÉLIO PÉRICO GÓES e MARCUS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL se encontravam presentes. Dando continuidade, a Comissão Permanente de Licitações determinou a abertura dos envelopes Nº. 1 (Habilitação) dos leiloeiros participantes e os mesmos foram rubricados pelos presentes e comissão. Após análise dos documentos de habilitação FICARAM HABILITADOS conforme edital: SIMONE WENNING, PAULO ROBERTO WORM, JÚLIO RAMOS LUZ, ROGER WENNING, MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR, ROGÉRIO DAMIANI, DIÓRGENES VALÉRIO JORGE, ANDERSON LUCHTENBERG, MARCUS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL, ETLA WEISS DA COSTA, AGENOR LUIZ SILVEIRA, EDUARDO ABREU ALVES BARBOSA, RODOLFO SCHÖNTAG e MAGNUN LUIZ SERPA. E ficaram INABILITADOS os leiloeiros: MARCO AURÉLIO PÉRICO GÓES, pois não apresentou atestado de capacidade técnica, conforme exigido no item 8.1.10 do edital e também não apresentou a declaração exigida no item 8.1.12 do edital; DIEGO WOLF DE OLIVEIRA, pois não apresentou certidão negativa de insolvência civil, conforme exigido no item 8.1.8 do edital; DANIEL ELIAS GARCIA, pois não apresentou a declaração exigida no item 8.1.12 do edital e JANINE LEDOUX KROBEL LORENZ, pois não apresentou certidão negativa de insolvência civil, conforme exigido no item 8.1.8 do edital. O leiloeiro MARCUS RÓGERIO ARAÚJO SAMOEL pediu que constasse em ata que: “Os leiloeiros EDUARDO ABREU ALVES BARBOSA e MAGNUN LUIZ SERPA apresentaram atestados de capacidade técnica, item 8.1.10 do edital, que não descrevem leilões de veículos e imóveis e também que seus envelopes não atendem o exigido no item 9.1.1 do edital”. Após a divulgação do resultado do presente chamamento público abre-se prazo recursal conforme edital. Nada mais havendo a tratar, os membros da Comissão permanente de licitação deram por encerrada a reunião e ordenaram que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Comissão e presentes que

desejarem. Içara - SC, 17 de abril de 2018.

Otávio Pelegrino Piucco Junior
Presidente da Comissão

Anna Paula Medeiros Baldessar
Secretária

Celma Regina Biudes
Membro

Inslane Roussenq Fortunato Felipe
Membro

Higor Robetti Batista
Membro

MARCO AURÉLIO PÉRICO GÓES

MARCUS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/PMI/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Data e horário da sessão de abertura: 03/05/2018 às 09:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.
Objeto: Registro de preços para aquisições futuras de materiais de atendimento pré-hospitalar, utilizados pela Guarnição do Corpo de Bombeiros Militar de Içara/SC.

Informações: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3538
O edital poderá ser retirado através do e-mail: compras@icara.sc.gov.br
Içara – SC, 18 de Abril de 2018.

Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/PMI/2018

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da sessão de abertura: 03/05/2018 às 14:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para drenagem pluvial no Bairro Nossa Senhora de Fátima no município de Içara, com extensão total de 410 metros, com tubo de concreto armado de 100cm e construção de 4 caixas de passagem.

Informações: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3538

O edital poderá ser retirado através do e-mail: compras@icara.sc.gov.br
Içara – SC, 18 de Abril de 2018.

Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira

CONTRATOS

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATOS E ADITIVOS

FMS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/FMS/2018

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/FMS/2018

OBJETO: Execução de serviço de controle de pragas, desinsetização e limpeza/desinfecção de caixa d'água, nas instalações das Unidades de Saúde, Ambulatório de Saúde Mental, Farmácia Municipal, SAMU, CASMI, Vigilância Epidemiológica, CEM (Centro de Especialidades Médica), CASMI, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), Vigilância Sanitária, Sede da Secretaria Municipal de Saúde Piso térreo e 1º piso, obedecendo integralmente as especificações do edital de Pregão Presencial 014/FMS/2018.

DETENTORA: MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA - EPP

VALOR: R\$ 40.920,00 (quarenta mil e novecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/FMS/2018
 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/FMS/2018
 OBJETO: Aquisição de mobiliário, utensílios, equipamentos e acessórios para as unidades de saúde e demais departamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Içara/SC.
 DETENTORA: ARTEDANIO SILVA VIEIRA EPP
 VALOR: R\$ 28.361,00 (vinte e oito mil e trezentos e sessenta e um reais).
 VIGÊNCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/FMS/2018
 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/FMS/2018
 OBJETO: Aquisição de mobiliário, utensílios, equipamentos e acessórios para as unidades de saúde e demais departamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Içara/SC.
 DETENTORA: EKOMOB COMERCIO EIRELI - EPP
 VALOR: R\$ 28.003,90 (vinte e oito mil e três reais e noventa centavos).
 VIGÊNCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 059/FMS/2018
 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/FMS/2018
 OBJETO: Aquisição de mobiliário, utensílios, equipamentos e acessórios para as unidades de saúde e demais departamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Içara/SC.
 DETENTORA: GOLD COMPUTADORES LTDA EPP
 VALOR: R\$ 19.138,70 (dezenove mil cento e trinta e oito reais e setenta centavos).
 VIGÊNCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060/FMS/2018
 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/FMS/2018

OBJETO: Aquisição de mobiliário, utensílios, equipamentos e acessórios para as unidades de saúde e demais departamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Içara/SC.
 DETENTORA: HAYA INFORMÁTICA LTDA EPP
 VALOR: R\$ 13.307,30 (treze mil e trezentos e sete reais e trinta centavos).
 VIGÊNCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/FMS/2018
 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/FMS/2018
 OBJETO: Aquisição de mobiliário, utensílios, equipamentos e acessórios para as unidades de saúde e demais departamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Içara/SC.
 DETENTORA: JCM COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI ME
 VALOR: R\$ 20.360,30 (vinte mil e trezentos e sessenta reais e trinta centavos).
 VIGÊNCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/FMS/2018
 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/FMS/2018
 OBJETO: Aquisição de mobiliário, utensílios, equipamentos e acessórios para as unidades de saúde e demais departamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Içara/SC.
 DETENTORA: MARCELLA RICKEN DE MATTIA - ME
 VALOR: R\$ 28.551,28 (vinte e oito mil e quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).
 VIGÊNCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/FMS/2018
 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/FMS/2018
 OBJETO: Aquisição de mobiliário, utensílios, equipamentos e acessórios para as unidades de saúde e demais departamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Içara/SC.
 DETENTORA: TM SCHLICKMANN EIRELI ME

VALOR: R\$ 11.514,50 (onze mil e quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos).
 VIGÊNCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064/FMS/2018
 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/FMS/2018
 OBJETO: Aquisições futuras de uniformes e materiais de proteção e segurança para as unidade de saúde, NASF, vigilância Sanitária, vigilância epidemiológica, programa dengue e SAMU da secretaria municipal de saúde de Içara-SC.
 DETENTORA: ANGELINA VOLPATO BAGIO
 VALOR: R\$ 20.520,00 (vinte mil e quinhentos e vinte reais).
 VIGÊNCIA: 12 meses

PMI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 066/PMI/2018
 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/PMI/2018
 OBJETO: Prestação de serviços futuros de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, peças, equipamentos, máquinas e ferramentas normais e especiais necessárias.
 DETENTORA: VMLX ELETRONICOS EIRELI - ME
 VALOR: R\$ 8.905,00 (oito mil e novecentos e cinco reais).
 VIGÊNCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 067/PMI/2018
 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/PMI/2018
 OBJETO: Aquisições futuras de materiais de limpeza, copa, cozinha e materiais de expediente para o Corpo de Bombeiros Militar de Içara/SC.
 DETENTORA: ARTEDANIO SILVA VIEIRA EPP
 VALOR: R\$ 8.384,95 (oito mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).
 VIGÊNCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 068/PMI/2018
 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/PMI/2018
 OBJETO: Aquisições futuras de materiais de limpeza para o Corpo de Bombeiros Militar de Içara/SC.
 DETENTORA: ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
 VALOR: R\$ 7.005,98 (sete mil e cinco reais e noventa e oito centavos).
 VIGÊNCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 069/PMI/2018
 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/PMI/2018
 OBJETO: Aquisições futuras de materiais de limpeza para o Corpo de Bombeiros Militar de Içara/SC.
 DETENTORA: MARY BOOK COMÉRCIO LTDA ME
 VALOR: R\$ 9.650,76 (Nove mil seiscentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos).
 VIGÊNCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 070/PMI/2018
 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/PMI/2018
 OBJETO: Aquisições futuras de materiais de limpeza para o Corpo de Bombeiros Militar de Içara/SC.
 DETENTORA: TM SCHLICKMANN EIRELI ME
 VALOR: R\$ 9.120,35 (Nove mil cento e vinte reais e trinta e cinco centavos).
 VIGÊNCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/PMI/2018
 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/PMI/2018
 OBJETO: Serviços de mão de obra para manutenção de pequenos reparos das Unidades de Ensino do Município e atender a demanda do Programa Social Bolsa Família, Gestão do Cadastro Único para programas do Governo Federal e dos equipamentos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial da

Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda do Município de Içara/SC.
 DETENTORA: MS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - ME
 VALOR: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).
 VIGÊNCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 072/PMI/2018
 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/PMI/2018
 OBJETO: Remoção e transporte de esgoto sanitário, desinsetização geral, desratização e limpeza de caixa d'água das Unidades de Ensino do Município e atender a demanda do Programa Social Bolsa Família, Gestão do Cadastro Único para programas do Governo Federal e dos equipamentos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda do Município de Içara/SC.
 DETENTORA: MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA - EPP
 VALOR: R\$ 82.388,00 (oitenta e dois mil e trezentos e oitenta e oito reais).
 VIGÊNCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 073/PMI/2018
 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/PMI/2018
 OBJETO: Serviços futuros de transporte, de forma parcelada, com caminhão prancha transportadora (carrega - tudo) com capacidade de carga acima de 25000 Kg em ótimo estado de conservação para fazer o transporte de máquinas pesadas dentro do município de Içara/SC.
 DETENTORA: SIDEK TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
 VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
 VIGÊNCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/PMI/2018
 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/PMI/2018
 OBJETO: Execução de serviços de corte de grama nas áreas públicas de Içara-SC.

DETENTORA: MS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - ME
 VALOR: R\$ 113.617,89 (cento e treze mil seiscentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos).
 VIGÊNCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 075/PMI/2018
 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/PMI/2018
 OBJETO: Locação de serviços de hora máquinas pesadas e caminhões para manutenção das ruas e rodovias pavimentadas e não pavimentadas, auxiliar nas drenagens, limpezas de canais e rios, recuperação de pontes e para suprir as necessidades da secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do município de Içara/SC.
 DETENTORA: JG TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA ME
 VALOR: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).
 VIGÊNCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 076/PMI/2018
 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/PMI/2018
 OBJETO: Locação de serviços de hora máquinas pesadas e caminhões para manutenção das ruas e rodovias pavimentadas e não pavimentadas, auxiliar nas drenagens, limpezas de canais e rios, recuperação de pontes e para suprir as necessidades da secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do município de Içara/SC.
 DETENTORA: WSZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES EIRELI - ME
 VALOR: R\$ 103.950,00 (cento e três mil e novecentos e cinquenta reais).
 VIGÊNCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 077/PMI/2018
 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/PMI/2018
 OBJETO: Locação de serviços de hora máquinas pesadas e caminhões para manutenção das ruas e rodovias pavimentadas e não pavimentadas, auxiliar nas drenagens, limpezas de canais e rios, recuperação de pontes e

para suprir as necessidades da secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do município de Içara/SC.

DETENTORA: DJALMA ZANETTE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
VALOR: R\$ 25.532,50 (vinte e cinco mil e quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 078/PMI/2018

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/PMI/2018

OBJETO: Locação de serviços de hora máquinas pesadas e caminhões para manutenção das ruas e rodovias pavimentadas e não pavimentadas, auxiliar nas drenagens, limpezas de canais e rios, recuperação de pontes e para suprir as necessidades da secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do município de Içara/SC.

DETENTORA: SIDEK TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

VALOR: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 12 meses

FUNDAI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/FUNDAI/2018

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/FUNDAI/2018

OBJETO: Aquisição de peças e serviços para manutenção das máquinas roçadeiras, Modelo FS290, moto poda, que são usadas nos cortes de grama das praças do município de Içara/SC.

DETENTORA: SERAFIN MÁQUINAS E MOTORES LTDA

VALOR: R\$ 43.733,50 (quarenta e três mil e setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/FUNDAI/2018

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/FUNDAI/2018

OBJETO: Aquisições futuras, através de empresa do ramo pertinente de máquinas roçadeira com potencia no motor de no mínimo 2.7cv com 39 cilindradas e 2 kw

contendo ainda navalha duas pontas, navalha de três pontas, cabeçote de corte auto CUT, carretel, calça e camisa de segurança que serão usadas nos cortes de grama das praças do município de Içara/SC.

DETENTORA: SERAFIN MÁQUINAS E MOTORES LTDA

VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 12 meses

FMAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/FMAS/2018

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/FMAS/2018

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra para manutenção de pequenos reparos do Programa Social Bolsa Família, Gestão do Cadastro Único para programas do Governo Federal e dos equipamentos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda do Município de Içara/SC.

DETENTORA: MS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - ME

VALOR: R\$ 5.720,00 (cinco mil e setecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 12 meses

FMAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/FMAS/2018

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/FMAS/2018

OBJETO: Remoção e transporte de esgoto sanitário, desinsetização geral, desratização e limpeza de caixa d'água para atender a demanda do Programa Social Bolsa Família, Gestão do Cadastro Único para programas do Governo Federal e dos equipamentos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda do Município de Içara/SC.

DETENTORA: MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA - EPP

VALOR: R\$ 6.719,00 (seis mil e setecentos e dezenove reais).

VIGÊNCIA: 12 meses

PMI

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 019/PMI/2018

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 022/PMI/2018

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de pequenos reparos e reformas em edificações da rede de educação do município de Içara. Sendo LOTE 01: Ampliação e pintura do CEI Alegria do Saber, com área total de 729,95m²;

compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas nas planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e projetos.

CONTRATADA: KAMIG ENGENHARIA LTDA - ME

VALOR: R\$ 54.976,06 (cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e seis reais e seis centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/08/2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 020/PMI/2018

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 022/PMI/2018

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de pequenos reparos e reformas em edificações da rede de educação do município de Içara. Sendo LOTE 02: Construção de muro de alambado do CEI Tempo Feliz, com comprimento total de 34,00m;

compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas na planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto.

CONTRATADA: KAMIG ENGENHARIA LTDA - ME

VALOR: R\$ 3.835,00 (três mil oitocentos e trinta e cinco reais).

VIGÊNCIA: Até 31/08/2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 021/PMI/2018

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 022/PMI/2018

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de pequenos

reparos e reformas em edificações da rede de educação do município de Içara. Sendo: LOTE 03: Reforma da sala de aula com infiltração no E.M.E.F. Paulo Rizzieri, com área total da sala de 48,00m², compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas nas planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e projeto(s).

CONTRATADA: KAMIG ENGENHARIA LTDA - ME

VALOR: R\$ 9.963,60 (nove mil e novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/08/2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 022/PMI/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº. 022/PMI/2018
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de pequenos reparos e reformas em edificações da rede de educação do município de Içara. Sendo esta: LOTE 04: Reforma do telhado do CEI Mundo Encantado, com área total de 182,19m², compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas na planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto.

CONTRATADA: KAMIG ENGENHARIA LTDA - ME

VALOR: R\$ 46.430,14 (Quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e quatorze centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/08/2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 023/PMI/2018

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/PMI/2018

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente, para pavimentação da rua: LOTE 01: Rua Antônio Frasseto, com pavimentação em lajotas e extensão total de 332,60m. Em toda a rua será executada pavimentação, drenagem, sinalização e calçada com acessibilidade, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e conforme contrato de repasse

848056/2017 – Processo 1042957-51/2017/CAIXA, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas na planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto.

CONTRATADA: RTM RINCÃO TERRAPLANAGEM E MÃO DE OBRA EIRELI - ME

VALOR: R\$ 257.974,42 (duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: até 31/12/2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 024/PMI/2018

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/PMI/2018

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente, para pavimentação da rua: LOTE 02: Rua José Olavo Nunes, com pavimentação em asfalto e extensão total de 171,40m. Em toda a rua será executada pavimentação, drenagem, sinalização e calçada com acessibilidade, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e conforme contrato de repasse 848056/2017 – Processo 1042957-51/2017/CAIXA, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas na planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto.

CONTRATADA: SETEP CONSTRUÇÕES S.A

VALOR: R\$ 156.541,69 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 025/PMI/2018

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/PMI/2018

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente, para pavimentação da rua: LOTE 03: Rua Adeodato L. Patrício, com pavimentação em asfalto e extensão total de 124,00m. Em toda a rua será

executada pavimentação, drenagem, sinalização e calçada com acessibilidade, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e conforme contrato de repasse 848056/2017 – Processo 1042957-51/2017/CAIXA, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas na planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto.

CONTRATADA: SETEP CONSTRUÇÕES S.A

VALOR: R\$ 87.035,47 (oitenta e sete mil trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2018.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 071/PMI/2015

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/PMI/2015

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 071/PMI/2015, Implantação de sistema de telefonia digital (pabx) baseado em servidor IP, contendo software para gerenciamento da plataforma IP e equipamentos em comodato para funcionamento de 100 ramais, 35 linhas analógicas, 100 ligações simultâneas SIP fixo e móvel brasil geral com 62.000 minutos mês, 01 link de internet de 10mb para atender a administração municipal, que prevê o termino em 21/04/2018, por este termo aditivo passa a ser até 21/04/2019, em face do interesse publico baseado nos fatos elencados pela Secretaria da Fazenda e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 092/2018, favorável e com base no inciso II do artigo 57 da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA ME

VALOR: R\$ 253.660,92 (duzentos e cinquenta e três mil e seiscentos e sessenta reais e noventa e dois centavos).

VIGENCIA: Até 21/04/2019.